

ESTADO DE GOIÁS
FMS SAO DOMINGOS
CNPJ: 08.645.875/0001-52
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 67064



Código: 67064
Data: 03/10/2025
Usuário: fabia.sousa
Solicitante: TATIELLE DE SOUSA CARDOSO
Tipo: Geral
Finalidade: SOLICITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RADIOPROTEÇÃO COM LOCAÇÃO ANUAL DE DOSÍMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE TRAJANO HONORATO PINHEIRO.

Centro de Custo: 01.21 - HOSPITAL TRAJANO HONORATO PINHEIRO 5
Situação: Não Executado
Processo:
CPF/CNPJ: 054.478.091-42
Licitação:

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	61894	ASSESSORIA EM RADIOPROTEÇÃO COM LOCAÇÃO ANUAL DE DOSÍMETROS	UNIDADE	Não Executado	23,9900	60,0000	0,0000	1.439,4000
2	61895	TAXA DE ENVIO C	UNIDADE	Não Executado	300,0000	1,0000	0,0000	300,0000
3	61896	EXTRAVIO DE DOSÍMETRO	UNIDADE	Não Executado	80,0000	8,0000	0,0000	640,0000

Valor Total 2.379,4000

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saúde
Decreto nº 148 2025

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	2.379,4000	2.379,4000

TATIELLE DE SOUSA CARDOSO



SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: **Solicita providências para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria em radioproteção com locação anual de dosímetros para atender as necessidades da Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro.**

Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, a Secretaria Municipal de Saúde, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar, providências para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria em radioproteção com locação anual de dosímetros para atender as necessidades da Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro.

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos/GO, aos 06 de outubro de 2025.

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saúde
Decreto nº 148/2025
Cardoso
Tatielle de Sousa Cardoso
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Prefeitura de São Domingos – GO
Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos-GO
Gestão 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria em radioproteção com locação anual de dosímetros para atender as necessidades da Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Prestação de serviços

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	61894	ASSESSORIA EM RADIOPROTEÇÃO COM LOCAÇÃO ANUAL DE DOSÍMETROS	UNIDADE	Não Executado	23,9900	60,0000	0,0000	1.439,4000
2	61895	TAXA DE ENVIO C	UNIDADE	Não Executado	300,0000	1,0000	0,0000	300,0000
3	61896	EXTRAVIO DE DOSÍMETRO	UNIDADE	Não Executado	80,0000	8,0000	0,0000	640,0000

Valor: R\$ 2.379,40

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1- A contratação de serviços especializados em assessoria em radioproteção com locação anual de dosímetros, justifica-se pela necessidade de atender às normas legais e técnicas que regulam o uso de equipamentos emissores de radiação ionizante, como os aparelhos de raio-X, bem como garantir a segurança dos profissionais de saúde e do ambiente da Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro em São Domingos – GO.

O monitoramento individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos, por meio da dosimetria, é exigência da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e do Ministério da Saúde, sendo indispensável para controle da dose de radiação recebida e para a adoção de medidas preventivas de proteção radiológica. Além disso, é necessária a dosimetria ambiental, a fim de verificar se os níveis de radiação permanecem dentro dos limites aceitáveis para a segurança da coletividade.

Ressalta-se que o município possui registro de extravio de 08 (oito) dosímetros anteriormente locados, fato que reforça a importância da formalização de um contrato que contemple não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a gestão adequada do processo de radioproteção, com assessoria especializada.

Portanto, a contratação visa garantir a regularidade do serviço, atender às normas de segurança radiológica, proteger os profissionais e usuários, e assegurar que a Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro esteja em conformidade com as exigências legais e sanitárias vigentes.

2.3. Conforme estudos técnicos preliminares, a dispensa de licitação visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e para atender a demanda imediata e urgente da Secretaria de Saúde de São Domingos/GO.

03 - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A prestação de serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1- Os serviços prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bens comuns caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da prestação de serviços é de R\$ 2.379,40 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



6.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1- O prazo para início da prestação dos serviços e disponibilização dos dosímetros será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e confirmação de pagamento

7.2- Os dosímetros individuais e de ambiente deverão ser enviados via Correios à Unidade de Saúde Trajano Honorato Pinheiro localizada na Rua Pedro Matias dos Santos Qd 10 Lt 01 a 04 Setor São Sebastião, São Domingos/GO.

7.3- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e identificados, acompanhados de instruções e suporte técnico necessários.

7.4- A contratada será responsável por realizar a substituição periódica dos dosímetros, bem como a entrega de relatórios mensais dos dosímetros pessoais e ambientes de radiação, observando os prazos e normas vigentes.

7.5- Orientar aos profissionais e responsáveis da instituição sobre normas legais e condutas adequadas em higiene da radiação e proteção radiológica ocupacional através de manual de utilização de monitores de dosimetria pessoal.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante obriga-se a:

8.2 - Receber provisoriamente a prestação de serviços;

8.3- Enviar mensalmente via Correios os dosímetros individuais e ambiente à Contratada

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6- Efetuar o pagamento em parcela única à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e Referência e da proposta;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada obriga-se a:

9.2- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações neste termo de referência.

9.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

9.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Municipal, Saúde, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

11.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



14.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

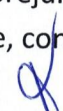
14.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



14.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, aos 06 de outubro de 2025.

Tatielle de Sousa Cardoso
Secretaria de Saúde
Decreto nº 148/2025


Tatielle de Sousa Cardoso
Secretária Municipal de Saúde